



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 8.063 DE 04 DE MAIO DE 2020

“ADOVA NOVAS MEDIDAS
ADICIONAIS, DE CARÁTER
TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL,
DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO
PELO COVID-19 (NOVO
CORONAVÍRUS), E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VI do art. 64 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

- **Considerando** que as autoridades públicas médicas e sanitárias do país já declararam a existência de transmissão comunitária em toda federação em que não consegue identificar a trajetória da infecção do COVID-19;

- **Considerando** a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº08, de 23 de abril de 2020 do MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, subscrita pelo Dr. Marco Antônio Meikem – Promotor de Justiça da Comarca de Monte Sião/MG;

- **Considerando** que a procura pela agência da Caixa Econômica Federal esta sendo procurada por inúmeras pessoas dos municípios vizinhos ao município de Monte Sião/MG, em face de não encontram atendimento em suas respectivas cidades, o que vem ocasionando enorme aglomeração na frente da referida agência;

DECRETA:

Art.1º. Ficam **determinados** aos responsáveis pelas **agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e postais** que **ESTABELEÇAM** no primeiro horário funcionamento o mínimo de 01h00 (uma hora) para **ATENDIMENTO EXCLUSIVO** aos clientes que, por meio de documento ou autodeclaração demonstrem:

- a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

J. B.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

c) for gestante ou lactante.

Parágrafo único: Os estabelecimentos **devem** fixar nas portas de acesso cartazes com informações determinadas no *caput* deste artigo.

Art.2º. Fica PROIBIDO o ATENDIMENTO referente às operações de pagamento do Auxílio Emergencial, Seguro Desemprego e do Fundo de Garantia Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de pessoas não residentes e domiciliadas no município de Monte Sião/MG.

Paragrafo único: As pessoas que necessitarem dos atendimentos discriminados no caput deste artigo deverão comprovar sua condição de residente e/ou domiciliado neste município por meio de documento hábil como: água, energia elétrica, telefone ou outros que a instituição bancária julgar aptos.

Art.3º. Recomenda-se que apenas uma pessoa por família ou grupo adentre aos estabelecimentos, a fim de cumprir o isolamento social recomendado pelo Ministério da Saúde e evitar aglomeração de pessoas em seu interior, bem como diminuir a exposição da família á possível risco de contrair o vírus COVID-19.

Art.4º. O descumprimento da medida determinada neste Decreto ensejará ao infrator às sanções previstas no art.5º do Decreto Municipal nº8049 de 15 de abril de 2020¹.

¹ Art.5º. O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará ao infrator às sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e de outras responsabilizações previstas:

I. Notificação preliminar de advertência do estabelecimento informado a infração cometida.

II. Na reincidência terá seu ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO suspenso por 60 (sessenta) dias e multa de:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais;

b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) as outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras.

III. Em caso de reincidência mesmo após a suspensão do alvará de funcionamento a multa será aplicada em dobro.

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTÂNCIA HIDROMINERAL
CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos á partir de 06 de maio de 2020.

Monte Sião, 03 de abril de 2020.


JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal


BENEDITO SIMÕES
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>8.043</u> Em: <u>04/05/2020</u> _____ Diretor Administrativo

